

Parágrafo único. As recomendações da Comissão de Ética previstas no caput deste artigo serão dirigidas ao setor competente da Controladoria-Geral da União, que decidirá sobre a adoção das medidas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As disposições deste Código não esgotam os princípios e deveres éticos a serem observados, aplicando-se, de forma complementar, as disposições do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e das demais normas éticas pertinentes.

Art. 16. O agente público, ao assumir cargo, emprego ou função na Controladoria-Geral da União deve ser orientado quanto à necessidade de leitura das disposições deste Código, devendo declarar ciência do Código de Conduta Ética da Controladoria-Geral da União.

§1º Os agentes públicos que, na data de publicação deste Código, estiverem em exercício de cargo, função ou emprego na Controladoria-Geral da União deverão declarar ciência deste documento por meio de Termo de Ciência ao Código de Conduta Ética da Controladoria-Geral da União, no prazo de até trinta dias.

§2º Caberá à Diretoria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva a adoção das medidas necessárias ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 17. Os contratos que envolvam prestação de serviços de natureza continuada ou não, realizados nas dependências da Controladoria-Geral da União, conterão cláusulas que imponham as seguintes obrigações aos contratados:

I - exigir de seus empregados declarar acatamento por meio de Termo de Ciência ao Código de Conduta Ética da Controladoria-Geral da União; e

II - apresentar declaração de que todos os seus empregados declararam ciência do conteúdo do Código de Conduta Ética da Controladoria-Geral da União e de que a comprovação se encontra sob sua guarda.

§ 1º A declaração, a que se refere o inciso II do caput, será entregue à unidade responsável pela gestão dos contratos, para fins de acompanhamento e de controle.

§ 2º Por ocasião de suas prorrogações, os contratos em vigor na data de publicação deste Código de Conduta Ética da Controladoria-Geral da União deverão incluir, nos termos aditivos, cláusulas que contenham as obrigações a que se referem os incisos I e II do caput.

Art. 18. As disposições deste Código de Conduta Ética da Controladoria-Geral da União deverão constar do conteúdo programático do concurso público para provimento de cargos da Carreira de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, devendo, também, fazer parte do conteúdo da capacitação em serviço dos novos servidores efetivos e, quando aplicável, dos comissionados.

Art. 19. As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética da Controladoria-Geral da União, com ampla divulgação das decisões respectivas e assegurado, em qualquer caso, o direito de defesa ao servidor alcançado.

Parágrafo único. A Comissão de Ética poderá editar enunciados complementares a este Código.

PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 237, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa "CGU+Reconhecimento" e regulamenta a concessão de homenagem por tempo de serviço e de elogios no âmbito da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 237, inc. II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa institui o Programa "CGU+ Reconhecimento" e regulamenta a concessão de homenagem por tempo de serviço e de elogios a servidores da carreira de finanças e controle, em reconhecimento à contribuição para o alcance da missão institucional da Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 2º Para os fins desta Portaria Normativa, considera-se:

I - homenagem por tempo de serviço: ato anual de reconhecimento concedido a servidores da carreira de finanças e controle, em efetivo exercício e lotados na Controladoria-Geral da União; e

II - elogio: a menção nominal e por escrito, concedida a agentes públicos em exercício na Controladoria-Geral da União em razão de atuação destacada no âmbito das suas funções.

Art. 3º O Programa "CGU+ Reconhecimento" têm por objetivo:

I - reconhecer e valorizar a trajetória funcional dos servidores públicos que contribuem de forma contínua com os resultados institucionais;

II - fortalecer o sentimento de pertencimento dos servidores;

III - preservar e difundir a memória institucional da Controladoria-Geral da União por meio das trajetórias e contribuições dos servidores homenageados; e

IV - promover a cultura de reconhecimento como prática estratégica de gestão de pessoas.

Art. 4º O Programa "CGU+ Reconhecimento" será regido pelos seguintes princípios:

I - merecimento;

II - democratização e oportunidades;

III - reconhecimento profissional;

IV - valorização da aprendizagem e do conhecimento; e

V - desenvolvimento do espírito de equipe.

CAPÍTULO II

DA HOMENAGEM POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 5º A homenagem por tempo de serviço ocorrerá em cerimônia institucional anual, a ser realizada preferencialmente no mês de dezembro, e poderá consistir em:

I - entrega de certificado de reconhecimento por tempo de serviço; ou

II - entrega de objeto simbólico, tal como medalha ou placa comemorativa.

Parágrafo único. O nome do servidor homenageado será incluído na galeria institucional digital da Controladoria-Geral da União.

Art. 6º Serão elegíveis aos reconhecimentos previstos no art. 5º os servidores que cumprirem os seguintes requisitos cumulativos:

I - ser servidor da carreira de Finanças e Controle;

II - ter, no mínimo, vinte anos de tempo de serviço na carreira de Finanças e Controle, apurados até 30 de setembro de cada ano;

III - encontrar-se em efetivo exercício na Controladoria-Geral da União, no mínimo seis meses antes da data de apuração prevista no inciso II do caput;

IV - não ter sofrido penalidade disciplinar nos cinco anos anteriores à data de apuração; e

V - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar na data de apuração.

Art. 7º A verificação dos critérios de elegibilidade será realizada anualmente pela Diretoria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva, com apoio da Corregedoria-Geral da União, quando necessário.

Parágrafo único. O não atendimento aos requisitos previstos nos incisos IV e V do caput do art. 6º não impede a concessão da homenagem em exercícios futuros, uma vez superadas as condições impeditivas.

Art. 8º O servidor homenageado no âmbito do Programa "CGU+ Reconhecimento" referente ao art. 5º desta Portaria Normativa não poderá ser homenageado nas suas edições subsequentes em razão do tempo de serviço.

CAPÍTULO III

DOS ELOGIOS

Art. 9º O elogio formal a agentes públicos em exercício na Controladoria-Geral da União será concedido pela atuação destacada no âmbito de suas atribuições nos seguintes casos:

I - ações de reconhecido destaque nas áreas de competência da Controladoria-Geral da União, descritas no art. 1º, Anexo I, Decreto nº 11.330/2023;

II - recebimento, em nome da Controladoria-Geral da União, de premiações ou menções honrosas por trabalho de sua autoria, coautoria ou sob sua coordenação, de relevância nacional ou internacional;

III - contribuições significativas para o alcance dos objetivos estratégicos da Controladoria-Geral da União e para o cumprimento da sua missão institucional;

IV - implementação de trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade, a melhoria da governança e a mitigação de riscos, além da redução dos custos operacionais na Controladoria-Geral da União ou em órgãos ou entidades públicas federais, decorrentes de ações específicas de unidades da Controladoria-Geral da União, tais como gestão documental, orçamentária, de pessoas, de serviços gerais, de processos e projetos, contratações, tecnologia da informação e segurança da informação; e

V - outros trabalhos relevantes relacionados à gestão pública e às áreas de competência da Controladoria-Geral da União apresentados em eventos de âmbito nacional ou internacional.

§ 1º Entende-se por atuação destacada aquela exercida no âmbito das atribuições do servidor, de caráter excepcional e de relevante repercussão institucional.

§ 2º Não se considera motivo para elogio o cumprimento normal de suas atribuições ou deveres legais.

§3º O elogio deverá se referir à atuação específica do servidor, não sendo suficiente para os efeitos desta Portaria Normativa menções genéricas sobre seu desempenho.

Art. 10. A concessão formal de elogio será de iniciativa das autoridades titulares de Secretarias, da Ouvidoria-Geral União ou da Corregedoria-Geral da União, em relação aos agentes públicos vinculados às respectivas áreas, e encaminhada para aprovação da autoridade titular da Secretaria-Executiva.

§ 1º Nas unidades vinculadas diretamente à Secretaria-Executiva e ao Gabinete do Ministro, bem como nas Controladorias Regionais da União nos Estados, a concessão formal de elogio será de iniciativa da respectiva autoridade titular e será submetida à aprovação da autoridade titular da Secretaria-Executiva.

§ 2º A concessão formal de elogio será limitada anualmente a 2% (dois por cento) do efetivo da respectiva área.

§ 3º Após a aprovação pela autoridade titular da Secretaria-Executiva, a concessão do elogio será publicada por meio de portaria, registrada no Boletim Interno de Serviço e anotada nos assentamentos funcionais do agente público elogiado.

Art. 11. Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas proceder ao registro do elogio no assentamento funcional do agente público.

Parágrafo único. No caso de agente público cedido ou à disposição da Controladoria-Geral da União, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas deverá encaminhar o elogio ao órgão de origem para fins de registros funcionais.

Art. 12. O elogio devidamente concedido e registrado será considerado para fins de:

I - avaliação de desempenho dos agentes públicos em exercício na Controladoria-Geral da União no fator avaliativo "Qualidade do Trabalho", em que haverá o acréscimo de dois pontos percentuais do total de cinco pontos, observado o valor máximo desse fator;

II - critério de desempate entre agentes públicos que manifestem interesse em participar de projetos ou atividades de desenvolvimento profissional, como fóruns internacionais e capacitações com ônus; e

III - promoção por merecimento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Na primeira edição do Programa "CGU+ Reconhecimento", serão concedidas homenagens a todos os servidores elegíveis nos termos do art. 6º.

Art. 14. Compete à Diretoria de Gestão Corporativa:

I - elaborar e publicar anualmente a lista de servidores elegíveis nos termos do art. 6º;

II - coordenar a organização das cerimônias anuais de homenagem;

III - adotar as providências para a confecção dos certificados e objetos simbólicos; e

IV - manter o registro histórico do Programa "CGU+ Reconhecimento".

Art. 15. Fica revogada a Portaria Normativa nº 89, de 4 de agosto de 2023.

Art. 16. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 238, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre critérios e procedimentos para nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo ou à função comissionada de titular de unidade setorial de ouvidoria no âmbito do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, incluídos pelo Decreto nº 10.228, de 5 de fevereiro de 2020, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 00190.101896/2025-10, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece critérios e procedimentos para nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo ou à função comissionada de titular de unidade setorial de ouvidoria do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, a que se refere o art. 2º do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

§ 1º Observadas integralmente as determinações desta Portaria Normativa, é facultado ao órgão ou à entidade o estabelecimento de critérios, bem como procedimentos seletivos internos, em caráter complementar, para escolha do candidato ao cargo ou à função de titular da unidade setorial de ouvidoria que será submetido à aprovação prévia da Controladoria-Geral da União.

§ 2º O disposto nesta Portaria Normativa não se aplica aos cargos de titular de unidades de ouvidoria da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Defesa e da Advocacia-Geral da União.

§ 3º O disposto nesta Portaria Normativa também não se aplica às agências reguladoras submetidas às disposições da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

Art. 2º A Controladoria-Geral da União exerce a função de órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, por meio da Ouvidoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

§ 1º Compete à Ouvidoria-Geral da União a avaliação acerca do cumprimento dos requisitos previstos nesta Portaria Normativa para nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução do titular da unidade setorial de ouvidoria de órgão ou entidade do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal.

§ 2º Os expedientes e as comunicações de órgãos e entidades, quando tratem dos mandamentos contidos nesta Portaria Normativa, deverão ser endereçados diretamente à Ouvidoria-Geral da União.

Art. 3º As propostas de nomeação, designação, exoneração, dispensa e recondução de titular de unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal deverão ser encaminhadas previamente, pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade, à aprovação da Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 11, § 1º, do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

§ 1º São nulas a nomeação, a designação, a exoneração, a dispensa e a recondução de titular de unidade setorial de ouvidoria do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal sem a prévia aprovação da Controladoria-Geral da União.



§ 2º A unidade setorial de ouvidoria de órgão ou entidade do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal não poderá permanecer sem titular submetido para análise da Controladoria-Geral da União por prazo superior a noventa dias.

§ 3º Quando a estrutura regimental ou a legislação interna do órgão ou da entidade atribuírem a colegiado competente a apreciação das matérias referidas no caput, a proposta deverá ser aprovada previamente por esse colegiado antes do envio à Controladoria-Geral da União.

§ 4º A designação de substituto ao cargo ou à função de titular de unidade setorial de ouvidoria não necessita de aprovação prévia da Controladoria-Geral da União, observadas as condições estabelecidas no art. 7º desta Portaria Normativa.

Art. 4º Poderão ser indicados para ocupar o cargo ou a função de titular de unidade setorial de ouvidoria, servidores públicos, preferencialmente estáveis, da administração direta, autárquica e fundacional ou empregados públicos que cumpram os requisitos e não incorram em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas nesta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Os indicados poderão exercer o cargo ou a função comissionada de titular de unidade setorial de ouvidoria em órgãos ou entidades distintos de seu órgão ou entidade de origem, respeitadas as regras gerais de cessão e movimentação de pessoal e outras decorrentes de estatutos ou regimentos próprios, aplicáveis a cada caso.

Art. 5º As propostas de nomeação ou designação que trata o art. 3º desta Portaria Normativa serão instruídas com os seguintes documentos:

I - declaração preenchida e assinada, conforme modelo constante no Anexo Único;

II - currículo, no qual deverá constar, além da formação acadêmica:

a) discriminação dos cargos efetivos e cargos ou funções em comissão eventualmente exercidos na administração pública, com o detalhamento do período e das atividades desempenhadas;

b) discriminação das áreas de atuação, tempo de permanência e descrição das atividades executadas e dos projetos mais relevantes desenvolvidos, com destaque para os efetuados no âmbito do órgão ou da entidade, quando houver; e

c) relação de cursos concluídos na área específica de ouvidoria ou em outras áreas com atribuições correlatas, especificando o nome do curso, descrição sumária ou conteúdo programático reduzido, carga horária, nome da instituição de ensino e mês/ano de realização.

III - documentos comprobatórios do atendimento de, ao menos, dois dos critérios específicos de que trata o art. 6º desta Portaria Normativa; e

IV - aprovação da indicação pelo colegiado competente, quando cabível.

Art. 6º O indicado a titular da unidade setorial de ouvidoria deverá atender, no mínimo, a dois dos seguintes critérios específicos:

I - experiência de, no mínimo, um ano em atividades de ouvidoria ou acesso à informação;

II - comprovação de conclusão do Programa de Certificação em Ouvidorias no âmbito do Programa de Formação Continuada em Ouvidoria, da Controladoria-Geral da União, nos últimos três anos que antecedem à indicação de que trata o art. 2º desta Portaria Normativa;

III - consignação, na declaração de que trata o art. 5º, inciso I, desta Portaria Normativa, do compromisso de conclusão do Programa de Certificação em Ouvidorias da Controladoria-Geral da União, no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir da data de nomeação ou designação ao cargo ou função, como condição para manutenção da aprovação da indicação; e

IV - ser integrante da Carreira de Finanças e Controle.

Art. 7º O substituto do cargo ou da função de titular de unidade setorial de ouvidoria deverá atender, no mínimo, a um dos critérios estabelecidos no artigo 6º, incisos I, II e IV, desta Portaria Normativa.

§ 1º Compete ao titular de unidade setorial de ouvidoria a verificação do cumprimento do estabelecido no caput, antes da publicação da designação de substituição, e notificar a alta administração caso os requisitos não sejam cumpridos.

§ 2º A Controladoria-Geral da União verificará o cumprimento do estabelecido no caput por ocasião da avaliação da unidade setorial de ouvidoria ou em ação pontual de monitoramento, conforme previsto, respectivamente, nos arts. 75 e 76 da Portaria Normativa CGU nº 116, de 18 de março de 2024.

Art. 8º Sem prejuízo da responsabilidade do indicado pela veracidade das informações apresentadas, cabe ao órgão ou entidade verificar, antes de encaminhar à Controladoria-Geral da União a proposta de indicação para nomeação, designação ou recondução, se foram cumpridas todas as condições previstas nesta Portaria Normativa e na legislação, inclusive as relacionadas a conflito de interesses e nepotismo.

Parágrafo único. Não será aprovada a indicação ao cargo ou à função comissionada de titular da unidade setorial de ouvidoria do candidato que tenha sido:

I - condenado em procedimento correicional ou ético nos últimos três anos;

II - condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, ou de crime doloso nos últimos cinco anos; ou

III - condenado pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 9º A avaliação acerca do cumprimento dos requisitos para nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução de titular de unidade setorial de ouvidoria de órgão ou entidade do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal deverá ocorrer no prazo de vinte dias, contado do recebimento de expediente do dirigente máximo do órgão ou entidade, acompanhado dos documentos referidos no art. 5º desta Portaria Normativa e demais informações pertinentes à análise.

§ 1º No decorrer da análise, caso necessário para a adequada instrução processual ou para o embasamento da manifestação da Controladoria-Geral da União, poderão ser requeridas informações adicionais ao órgão ou à entidade.

§ 2º O requerimento de informações adicionais suspenderá o prazo de avaliação da indicação, que será retomado a partir do recebimento da resposta.

§ 3º A ausência de quaisquer dos documentos mencionados no art. 5º desta Portaria Normativa ou o não encaminhamento das informações adicionais eventualmente solicitadas pela Controladoria-Geral da União, no prazo máximo de vinte dias, contado do recebimento de expediente pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, ensejará a negativa de aprovação da indicação.

§ 4º O prazo de que trata o caput diz respeito exclusivamente à análise dos requisitos da indicação de titular da unidade setorial de ouvidoria pela Controladoria-Geral da União e não interfere ou altera os prazos de tramitação de processos de cessão de pessoal, de consulta à Casa Civil da Presidência da República ou outros próprios e específicos a cada órgão ou entidade.

§ 5º A manifestação sobre a indicação para nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo ou à função comissionada de titular da unidade setorial de ouvidoria dar-se-á pela emissão de expediente encaminhado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade, com base em parecer técnico elaborado pela Controladoria-Geral da União.

Art. 10. A permanência em cargo ou função de titular da unidade setorial de ouvidoria será de até três anos consecutivos, devendo o prazo máximo de permanência constar expressamente no ato oficial de nomeação ou designação, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério do órgão ou entidade ao qual está vinculado, por igual período, devendo a solicitação de recondução ser submetida à aprovação prévia da Controladoria-Geral da União.

§ 1º O prazo de permanência em cargo ou função de titular da unidade setorial de ouvidoria será reavaliado caso seja verificada a ocorrência de quaisquer fatos impeditivos descritos no art. 12, § 1º, desta Portaria Normativa.

§ 2º As licenças e os afastamentos legais e regimentais do titular da unidade setorial de ouvidoria serão considerados como de efetivo exercício para efeito de contagem do tempo de permanência no cargo ou na função.

Art. 11. A proposta de recondução prevista no art. 10 desta Portaria Normativa deverá ser submetida à aprovação prévia da Controladoria-Geral da União pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade, no prazo mínimo de trinta dias e máximo de sessenta dias, antes do término de seu exercício.

§ 1º A inobservância dos prazos previstos no caput será considerada como negativa tácita do órgão ou da entidade quanto à recondução ao cargo ou à função do atual titular da unidade setorial de ouvidoria e ensejará a indicação de novo candidato à vaga, observada a determinação contida no art. 3º, § 2º, desta Portaria Normativa.

§ 2º Na análise da proposta de recondução de que trata o caput será considerada a atuação do titular da unidade setorial de ouvidoria nos três primeiros anos, observados, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - publicação tempestiva dos relatórios de gestão de que trata o art. 15 da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, nos exercícios correspondentes à titularidade do cargo ou função;

II - conclusão do Programa de Certificação em Ouvidorias no âmbito do Programa de Formação Continuada em Ouvidoria, da Controladoria-Geral da União, quando firmado o compromisso de que trata o art. 6º, inciso III, desta Portaria Normativa e que não tenha sido verificado anteriormente por ocasião da avaliação da unidade setorial de ouvidoria ou em ação pontual de monitoramento realizada pela Controladoria-Geral da União;

III - realização do autodiagnóstico do Modelo de Maturidade de Ouvidoria Pública, conforme diretrizes e prazos estabelecidos pela Controladoria-Geral da União;

IV - atendimento tempestivo às solicitações de informações e diligências feitas pela Controladoria-Geral da União, conforme competência estabelecida no art. 8º do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018;

V - observância das competências e das atribuições definidas nos Capítulos III, IV e VI da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e seus dispositivos regulamentares, além do cumprimento das orientações normativas emanadas pela Controladoria-Geral da União em cumprimento à competência estabelecida no art. 11, inciso I, do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018;

VI - cumprimento, no que compete à ouvidoria, dos planos de ação firmados com a Controladoria-Geral da União em decorrência de recomendações contidas na avaliação da unidade setorial de ouvidoria ou em ações pontuais de monitoramento; e

VII - participação em eventos, cursos, palestras e reuniões promovidos ou patrocinados pelo órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal.

§ 3º Caso a proposta de recondução não seja aprovada em virtude de descumprimento aos requisitos previstos nesta Portaria Normativa, o dirigente máximo do órgão ou da entidade deverá submeter nova indicação, no prazo de até trinta dias, contados a partir da ciência da comunicação formal da decisão da Controladoria-Geral da União.

§ 4º Sendo aprovada pela Controladoria-Geral da União a recondução pleiteada, o novo prazo de permanência no cargo ou na função de titular da unidade setorial de ouvidoria será contado a partir da data de encerramento do período inicial de três anos, independentemente da data de publicação do ato formalizado da decisão.

Art. 12. O titular da unidade setorial de ouvidoria deverá manter as condições de habilitação, qualificação e conduta previstas nesta Portaria Normativa durante o período em que exercer o cargo ou a função.

§ 1º Considera-se fato impeditivo à permanência em cargo ou função de titular de unidade setorial de ouvidoria a ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - conflito de interesses;

II - nepotismo;

III - incidência em uma ou mais hipóteses estabelecidas no art. 8º, parágrafo único, desta Portaria Normativa;

IV - omissão ou recusa injustificada ao atendimento de solicitações de informações ou de cumprimento de determinações da Controladoria-Geral da União, no exercício das competências de órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, estabelecidas nos arts. 7º e 11 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018;

V - utilização indevida das informações contidas na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR ou em qualquer outro sistema informatizado de responsabilidade e gestão da Controladoria-Geral da União em que lhe forem concedidos acessos de uso;

VI - concessão de perfis de acesso irrestrito às informações contidas na Plataforma Fala.BR a agentes públicos ou privados estranhos à atividade de ouvidoria;

VII - desempenho insatisfatório verificado por ocasião da avaliação da unidade setorial de ouvidoria ou em ação pontual de monitoramento realizado pelo órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal;

VIII - comportamento incompatível com a ética e a moralidade do serviço público no exercício do cargo ou função, em desobediência aos padrões de conduta e deveres estabelecidos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos códigos de ética profissional aplicáveis aos servidores e empregados públicos federais ou em estatutos e regimentos próprios a cada órgão ou entidade ao qual a unidade setorial de ouvidoria está vinculada;

IX - descumprimento do compromisso de conclusão dos cursos integrantes da trilha de capacitação em ouvidoria, previsto no art. 6º, inciso III, desta Portaria Normativa, quando couber; e

X - descumprimento de atribuições estabelecidas em estatuto ou regimento interno próprio às atividades de ouvidoria ou o não atendimento das competências legais e normativas da unidade setorial de ouvidoria.

§ 2º Na análise de desempenho de que trata o inciso VII do § 1º serão consideradas, subsidiariamente, quando existirem, as avaliações realizadas pelos Conselhos de Usuários dos Serviços do órgão ou da entidade ao qual a unidade setorial de ouvidoria está vinculada administrativamente, nos termos do art. 20 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e do art. 24-D, inciso III, do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

§ 3º O dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual a unidade setorial de ouvidoria está vinculada deverá comunicar à Controladoria-Geral da União a ocorrência de qualquer dos fatos impeditivos relacionados no § 1º, no prazo máximo de vinte dias após tomar conhecimento.

§ 4º Quando não se originar da atuação de ofício do órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, a Controladoria-Geral da União realizará procedimento específico para confirmação da ocorrência dos fatos impeditivos relacionados no § 1º, assegurados o contraditório e a ampla defesa do titular da unidade setorial de ouvidoria.

§ 5º Confirmada a ocorrência dos fatos impeditivos relacionados no § 1º, a Controladoria-Geral da União determinará, de ofício, ao dirigente máximo do órgão ou da entidade a dispensa ou exoneração do titular da unidade setorial de ouvidoria e o encaminhamento, no prazo máximo de trinta dias, de proposta de indicação de novo titular ao respectivo cargo ou função.

§ 6º A depender da gravidade do fato que ensejou a determinação de dispensa ou exoneração de que trata o § 5º, a Corregedoria-Geral da União poderá ser notificada, nos termos do art. 135-A da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro 2022, incluído pela Portaria Normativa CGU nº 123, de 22 de abril de 2024, para apurações complementares no âmbito correicional.

§ 7º O disposto neste artigo se aplica, no que couber, aos interinos e substitutos do titular da unidade setorial de ouvidoria.

Art. 13. É dever do titular de unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal e do respectivo substituto formalmente designado desenvolverem-se profissionalmente, mediante processo continuado, para ampliar conhecimentos, capacidades e habilidades necessários ao pleno desempenho das atividades da unidade setorial de ouvidoria, bem como disseminar seu conhecimento aos servidores da área.

Art. 14. O dirigente máximo do órgão ou da entidade deverá comunicar imediatamente à Controladoria-Geral da União a exoneração ou a dispensa do titular da unidade setorial de ouvidoria decorrente de pedido, falecimento ou encerramento do vínculo funcional.

§ 1º Na ocorrência das situações previstas no caput, o dirigente máximo do órgão ou entidade deverá encaminhar, no prazo máximo de trinta dias, proposta de indicação de novo titular ao cargo ou à função de titular da unidade setorial de ouvidoria para a aprovação prévia da Controladoria-Geral da União.



§ 2º São nulas as exonerações ou dispensas de titulares de unidades setoriais de ouvidoria com fundamentos diversos dos previstos no caput, sem a prévia aprovação da Controladoria-Geral da União.

Art. 15. A proposta de dispensa ou exoneração do titular da unidade setorial de ouvidoria cujo período de permanência ainda esteja vigente deverá ser submetida pelo dirigente máximo do órgão ou entidade à aprovação prévia da Controladoria-Geral da União.

§ 1º A proposta de dispensa ou exoneração deverá ser motivada em, pelo menos, um dos fatores impeditivos descritos no art. 12, § 1º, desta Portaria Normativa e acompanhada de justificativa circunstanciada que a embase.

§ 2º Não será aprovada proposta de exoneração de titular baseada somente na mudança de comando do órgão ou da entidade ao qual a unidade setorial de ouvidoria está vinculada.

§ 3º Negada a dispensa ou exoneração, a Controladoria-Geral da União encaminhará, no prazo de vinte dias, comunicação formal ao dirigente máximo do órgão ou entidade, na qual descreverá a motivação da recusa.

§ 4º Negada a dispensa ou exoneração, fica garantido o cumprimento do prazo de permanência no cargo ou função do atual titular da unidade setorial de ouvidoria, nos termos do art. 10, § 1º, desta Portaria Normativa, salvo o surgimento de fatos supervenientes que deverão ser submetidos para nova análise pela Controladoria-Geral da União.

Art. 16. O titular que for exonerado ou dispensado do cargo ou da função, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupá-lo, no mesmo órgão ou entidade, após o interstício de três anos.

§ 1º Excepcionalmente, o titular exonerado ou dispensado, a pedido, poderá ser nomeado ou redesignado, no interesse da administração, para completar o período de permanência que ainda lhe restar, sem a necessidade de cumprimento do interstício estabelecido no caput, desde que:

I - a administração justifique a necessidade de retorno do titular exonerado ou dispensado, a pedido;

II - o titular exonerado ou dispensado, a pedido:

a) mantenha as condições apresentadas na nomeação ou designação, observado o § 2º; e

b) não incorra em nenhum dos fatos impeditivos previstos no art. 12, § 1º, desta Portaria Normativa.

III - a Ouvidoria-Geral da União manifeste-se favoravelmente à nomeação ou redesignação.

§ 2º Não configurará impedimento, para fins de nomeação ou redesignação, o fato de o servidor encontrar-se em estágio probatório em novo cargo público efetivo.

Art. 17. Permanecem válidas as nomeações e reconduções dos titulares das unidades setoriais de ouvidoria realizadas antes da entrada em vigor desta Portaria Normativa, sem necessidade de autorização prévia da Controladoria-Geral da União, até o cumprimento do prazo de permanência estabelecido na Portaria CGU nº 1.181, de 10 de junho de 2020, observando-se as seguintes regras de transição:

I - se o titular estiver no cargo ou na função há menos de três anos, poderá permanecer até completar o prazo de três anos estabelecido no art. 10, sem prejuízo da possibilidade de recondução a que se refere o art. 11 desta Portaria Normativa, que deverá ser submetida à aprovação prévia da Controladoria-Geral da União;

II - se o titular estiver no cargo ou na função há mais de três e menos de seis anos, poderá permanecer até completar o período de seis anos, vedada uma nova recondução; e

III - se o titular estiver no cargo ou na função há seis anos ou mais, o dirigente máximo do órgão ou entidade deverá encaminhar proposta de indicação de novo titular para a unidade setorial de ouvidoria para aprovação prévia da Controladoria-Geral da União, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir do início da vigência desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III do caput, o atual titular da unidade setorial de ouvidoria poderá, a critério da administração do órgão ou da entidade, permanecer no cargo ou na função, em caráter excepcional, somente até a aprovação da indicação do novo titular pela Controladoria-Geral da União, sem constituir novo período de permanência em cargo ou função de titular da unidade setorial de ouvidoria ou período passível de nova prorrogação, sob qualquer argumento.

Art. 18. Caso venha a ocorrer reestruturação administrativa do órgão ou da entidade, inexistindo previsão legal em contrário, os prazos de permanência do titular da unidade setorial de ouvidoria serão submetidos às seguintes disposições:

I - quando não houver alteração significativa da estrutura básica do órgão ou da entidade, os prazos de permanência em curso serão preservados;

II - quando houver junção entre órgãos ou entidades, por incorporação ou por formação de nova estrutura organizacional, os prazos de permanência dos titulares serão extintos, devendo o dirigente máximo encaminhar proposta de indicação do titular que assumirá a nova unidade setorial de ouvidoria, entre aqueles que ocupavam o cargo, para aprovação prévia da Controladoria-Geral da União, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação do ato de reestruturação; e

III - quando houver divisão ou desmembramento do órgão ou da entidade, com a criação de nova(s) estrutura(s) organizacional(is), o prazo de permanência do titular da unidade setorial de ouvidoria será preservado na unidade que permanecer como sucessora da estrutura originalmente responsável pela ouvidoria, devendo o dirigente máximo indicar o titular das novas unidades que vierem a ser criadas, observados os trâmites previstos nesta Portaria Normativa.

Art. 19. Somente será admitida a nomeação ou a designação de interinos ao cargo ou à função de titular da unidade setorial de ouvidoria em situações extraordinárias, submetidas previamente à aprovação da Controladoria-Geral da União, observado o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º desta Portaria Normativa.

§ 1º O prazo máximo para exercício da interinidade será de noventa dias ou aquele que for estabelecido em conjunto com a Controladoria-Geral da União no ato da submissão das justificativas para nomeação ou designação de interino ao cargo ou à função de titular da unidade setorial de ouvidoria.

§ 2º Mesmo em face da situação extraordinária que justifique a interinidade, o interino ao cargo ou à função de titular da unidade setorial de ouvidoria deverá atender, no mínimo, a um dos critérios dispostos no art. 6º, incisos I, II e IV, desta Portaria Normativa.

Art. 20. Aplicam-se integralmente as disposições contidas nesta Portaria Normativa aos responsáveis pelas atividades de ouvidoria de que trata o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, nos órgãos ou entidades nos quais não existe uma unidade setorial de ouvidoria formalmente constituída em sua estrutura organizacional.

Art. 21. Os órgãos e as entidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal terão o prazo de cento e oitenta dias para adequarem seus normativos, no que couber, ao disposto nesta Portaria Normativa, sem prejuízo do cumprimento de suas determinações desde sua entrada em vigor.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria-Geral da União, por intermédio da Ouvidoria-Geral da União, nos termos do art. 2º desta Portaria Normativa.

Art. 23. O art. 71 da Portaria Normativa CGU nº 116, de 18 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 71.

II -

e) o nome, o currículo e as datas de início e de término do período de permanência do titular da unidade de ouvidoria; e

....." (NR)

Art. 24. Ficam revogadas:

I - a Portaria CGU nº 1.181 de 10 de junho de 2020;

II - a Portaria CGU nº 3.109, de 31 de dezembro de 2020; e

III - a Portaria Normativa CGU nº 3, de 15 de março de 2022.

Art. 25. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 239, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa de Integridade da Controladoria-Geral da União - CGU+Integridade.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e no Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00190.110889/2025-17, resolve:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade da Controladoria-Geral da União - CGU+Integridade, com o objetivo de fortalecer a capacidade do órgão de entregar valor público à sociedade e de fortalecer a confiança nas instituições, por meio da promoção de uma cultura organizacional pautada na ética, na transparência e na responsabilização e por meio da implementação de mecanismos de prevenção, detecção, remediação e resposta a riscos para a integridade.

Parágrafo único. O Programa de Integridade da Controladoria-Geral da União deve estar integrado com o planejamento estratégico institucional, a fim de garantir a coerência entre os objetivos de integridade e as metas organizacionais.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria Normativa, considera-se:

I - Programa de Integridade: conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

II - Plano de Integridade: documento que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, elaborado pela Unidade Setorial de Integridade e aprovado pela autoridade máxima da Controladoria-Geral da União, como desdobramento operacional do conjunto de princípios, estruturas, mecanismos, normas, diretrizes e procedimentos previstos no Programa de Integridade;

III - risco à integridade: possibilidade de ocorrência de eventos relacionados a corrupção, fraude, irregularidades, ilícitos, violações ou desrespeito a direitos, ou outros desvios éticos e de conduta que possam comprometer valores e padrões preconizados pela Controladoria-Geral da União ou impactar no atendimento das necessidades e do interesse público legítimos e no cumprimento dos objetivos institucionais;

IV - funções de integridade: funções cujo exercício é essencial ao funcionamento do Programa de Integridade, que viabilizam a prevenção, a detecção e a remediação de práticas indesejadas e a construção de uma cultura organizacional íntegra por meio do cumprimento de suas respectivas atribuições e da articulação entre si, no intuito de proporcionar eficiência à gestão da integridade no órgão ou entidade; e

V - alta administração: Ministro de Estado e ocupantes de cargos de natureza especial e de cargos comissionados executivos - CCE ou funções comissionadas executivas - FCE de nível quinze ou superior.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Integridade:

I - comprometimento da alta administração no fomento, em todos os níveis da organização, da ética, da moral e do respeito às leis, com o compromisso público de implementação do Programa de Integridade;

II - engajamento de todos os agentes públicos, terceirizados e estagiários na manutenção de um ambiente de integridade;

III - identificação, avaliação e tratamento dos riscos à integridade; e

IV - promoção, pela Unidade Setorial de Integridade, da colaboração, da articulação e da integração entre as funções de integridade.

Parágrafo único. Para efeitos do Inciso II do caput, consideram-se agentes públicos os servidores públicos e todos aqueles que exercem, ainda que transitariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Controladoria-Geral da União.

Art. 4º São objetivos do Programa de Integridade, alinhados aos valores, às estratégias e aos padrões institucionais da Controladoria-Geral da União:

I - promover a conformidade de condutas, a transparência, o acesso à informação, a realização do interesse público e uma cultura organizacional voltada à entrega de valor público à sociedade;

II - motivar o comportamento ético e íntegro por meio de orientações e campanhas relacionadas aos temas da integridade;

III - aprimorar mecanismos de prevenção e combate a irregularidades e corrupção;

IV - disseminar conceitos e boas práticas relativas ao controle interno;

V - incentivar canais de denúncia e comunicação;

VI - garantir um ambiente de trabalho saudável, inclusivo, diverso, respeitoso e sustentável, pautado por princípios éticos, de honestidade e de moralidade; e

VII - monitorar o Programa de Integridade, visando a seu aprimoramento contínuo.

Art. 5º O Programa de Integridade será operacionalizado por meio de Plano de Integridade, que deverá conter:

I - manifestação de compromisso da alta administração com o aperfeiçoamento contínuo da integridade pública na Controladoria-Geral da União;

II - caracterização da Controladoria-Geral da União de forma sucinta, incluindo sua missão, sua visão, seus valores, seus objetivos estratégicos e suas competências;

III - identificação, análise e avaliação dos riscos à integridade;

IV - ações a serem adotadas no período de vigência, com base nos riscos identificados, indicando as áreas responsáveis, as metas e os prazos para conclusão; e

V - forma de monitoramento e atualizações, contemplando revisões periódicas e ajustes necessários.

§ 1º O Plano de Integridade será elaborado com a participação das unidades do órgão, assegurando engajamento e comprometimento de todas as áreas, sendo disponibilizado publicamente no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União, garantindo transparência e acesso à informação.

§ 2º O Plano de Integridade deverá prever ações para tratar questões públicas emergentes, tais como a prevenção à discriminação e ao assédio moral e sexual e a promoção da diversidade, cabendo à Unidade Setorial de Integridade, em coordenação com as áreas responsáveis, elaborar e implementar planos de ação e medidas preventivas voltadas à melhoria contínua da integridade institucional.

§ 3º O Plano de Integridade terá vigência de dois anos, podendo ser revisado antes do término de sua validade.

§ 4º O monitoramento previsto no inciso V do caput subsidiará a elaboração de um Relatório Anual da Gestão de Integridade - RAI, que será submetido ao Comitê Gerencial de Integridade e à alta administração da Controladoria-Geral da União.

Art. 6º A Assessoria Especial de Comunicação Social será responsável por apoiar a divulgação do Programa de Integridade e de suas ações, promovendo a disseminação de informações, campanhas e materiais que reforcem a cultura de integridade no âmbito da Controladoria-Geral da União.

Art. 7º São instrumentos de gestão da integridade:

I - Programa de Integridade;

II - Plano de Integridade;

III - Plano Operacional da Unidade Setorial de Integridade;

IV - Relatório Anual da Gestão de Integridade;

V - Código de Ética da Controladoria-Geral da União e Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

VI - normativos internos e externos; e

VII - capacitações e campanhas de sensibilização.

